CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 642/2013

AUTOR: Vereador Aladilce Souza

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação da Secretaria Municipal de Cultura".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Aladilce Souza, sugere ao Prefeito a criação da Secretaria Municipal de Cultura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a existência da Lei Municipal n° 8.376/2012, além do Decreto Municipal n°23.779/2013, que tratam sobre o mesmo tema. Em verdade, os referidos diplomas consignam a existência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

Muito embora a preciosa pesquisa efetuada pelo Setor supra apontado, temos que discordar de sua conclusão. Isto porque o PL 642/2013 não desconsidera a existência da referida Secretaria. Em verdade, a Proposição sugere ao Chefe do Executivo a criação de Secretaria que atue **exclusivamente** com a área cultural. Em outras palavras, a indicação se refere ao possível desmembramento da Secretaria existente, não havendo que se falar em simultaneidade de objetos com o mesmo assunto.

Por esta razão, não se aplica o artigo 138 do Regimento Interno à presente demanda. A proposição atende ao Regimento Interno desta Casa, razão porque opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 642/2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — Edvaldo Brito — Waldir Pires